Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2116/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17426/2013
PROTOCOLO	:	1453573
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
INTERESSADO	:	CARLOS ALBERTO SERAFIM DOS SANTOS
CARGO DO INTERESSADO	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Instaurou-se o presente processo, em decorrência de Ofício encaminhado pela ICAP-TC/MS, dando conta de que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti não havia se cadastrado no Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, relativo à 2ª versão, e, assim, não foram efetivadas as remessas eletrônicas de documentos, dados e informações estabelecidas no § 1º, do artigo 3º, da Instrução Normativa n. 38, de 28 de novembro de 2012, entendendo que dito incumprimento sujeitaria a autoridade responsável às penalidades cabíveis.

A ICAP anexou ao ofício, rol de controle de remessa demonstrando que não foram encaminhados a esta Corte de Contas plano de cargos, concurso, admissão e folha de pagamento 2013.

Entendi de determinar a intimação do responsável pelo órgão jurisdicionado oportunizando sua manifestação a respeito do assunto, o que foi feito conforme demonstram os documentos juntos.

Após intimado, veio aos autos o Presidente da Câmara Municipal requerendo a prorrogação de prazo visando atender aos termos da intimação, o que determinei fosse indeferido tendo em conta o decurso de prazo de mais de um ano sem atendimento aos termos da Instrução Normativa correspondente.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC que emitiu o Parecer n. 3703/2014, manifestando-se pela aplicação de multa, pela intempestividade do cadastramento no SICAP.

Consta dos autos, novo pedido de prorrogação de prazo e

considerando minha decisão anterior quanto ao indeferimento de pedido idêntico, a todo evidente que o interessado não se preocupou em atender ou justificar eventuais motivações pelo não cadastramento e envio dos documentos e assim igualmente não acolho nova pretensão a meu ver procrastinatória.

Assim postas estas informações, entendo que efetivamente houve por parte da responsável, o descumprimento às exigências desta Corte de Contas quanto ao cadastramento junto ao SICAP, e nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c com o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e acolhendo o parecer do MPC, **DECIDO:**

1 – Aplicar **multa** ao Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Carlos Alberto Serafim dos Santos, correspondente ao valor de **30 (trinta) UFERMS**, prevista no artigo 46 da Lei Complementar 160/12;

2 – Conceder o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir da publicação no DOTCE, para que o Gestor acima nominado pague a multa imposta em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 83 da LC 160/12, e no mesmo prazo comprove o recolhimento nesta Corte de Contas, sob pena de ajuizamento da cobrança.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 27 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa